Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4986/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5122/2013
PROTOCOLO	:	1409815
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 529/2012
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 134/2012
EMPRESA ADJUDICADA	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO
VALOR	:	R$ 129.111,52
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 529/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, decorrente do Pregão n. 134/2012, cujo objeto é a aquisição de material odontológico.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), uma vez que o procedimento licitatório, Pregão n. 134/2012, foi julgado regular no processo TC/MS 5192/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS- 5067/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-17719/2013, manifestou-se pela aprovação da formalização contratual.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dessa fase da contratação (cf. Parecer 1/2014).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n.8666/93, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 529/2012, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss